E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.825.670-1

PARECER CEE/CEIF N.º 285/24 APROVADO EM 22/08/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PEDRA BRANCA DE ARARAQUARA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 11/03/15. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Rural Municipal Pedra Branca de Araraquara - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Pedra Branca de Araraquara, município de Guaratuba, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 11/03/15.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaratuba e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1632, de 25/03/14, vigente até 30/04/19.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 4.519, de 17/07/24, vigente até 31/12/15.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 45/24 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.825.670-1

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Guaratuba.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Pedra Branca de Araraquara - Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

JUSTIFICATIVA DA CESSAÇÃO

Nos últimos anos a Escola Rural Municipal da Pedra Branca do Araraquara teve uma diminuição considerável em sua demanda, devido à mudança de localidade dos pais, com isso não havia mais possibilidades de continuar com turmas abertas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.825.670-1

Declaramos para que se produzam os efeitos legais, que a Documentação Escolar dos alunos que frequentaram a Escola Rural Municipal da Pedra Branca do Araraquara – Ensino Fundamental, na localidade da Pedra Branca do Araraquara, está conforme os preceitos legais, sob a guarda do Setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação onde ficará arquivada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Vieira dos Santos, 198 - Centro
Guaratuba – Paraná – CEP 83.280-000

No dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, na localidade de Pedra Branco do Araraquara, representantes da Secretaria Municipal da Educação, bem como moradores da localidade para firmar a decisão a respeito da reabertura da Escola Rural Municipal da Pedra Branca do Araraquara. Ficou acordado entre os representantes da Secretaria Municipal de Educação e a comunidade, em reunião no dia nove de novembro que a Sra. Aliciane providenciaria uma listagem com o nome, endereço, telefone das crianças que pretendem estudar futuramente na escola e enviaria para o email da Secretaria Municipal da Educação até o dia 23 de novembro de 2021 pois há várias famílias residentes na localidade com crianças em idade escolar e que as mesmas precisam se deslocar aproximadamente 5 quilômetros até a Escola mais próxima que fica na localidade do Rio Bonito e a Secretaria Municipal da Educação, sabendo da dificuldade de deslocamento dos alunos da comunidade, a Sra. Flaviane sugeriu para os alunos do Ensino Fundamental anos iniciais da comunidade, a possibilidade de um transporte escolar (micro ônibus) único para estes alunos, a partir do ano letivo de 2022, o que acarretaria maior segurança na rodovia BR 376 e agilidade ao retorno aos seus lares. Em resposta ao que ficou acordado na reunião do dia nove de novembro a Sra. Aliciane encaminhou via WhatsApp no dia vinte e cinco de novembro a decisão da comunidade que foi a opção pelo Transporte Escolar exclusivo para os alunos do Ensino Fundamental anos iniciais, pois não há alunos suficientes para a reabertura da Escola Rural Municipal da Pedra Branca. Ficando então decido entre a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade da Pedra Branca do Araraquara a Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal da Pedra Branca do Araraquara, mas a comunidade demonstrou o desejo de utilizar o espaço físico que ora está desocupado, para outra natureza.

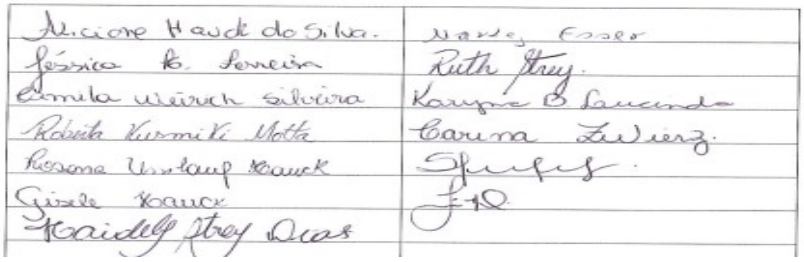

c) Número de estudantes residentes e/ou oriundos do campo, de cada escola relacionada no mapa;

ANO	INSTITUIÇÃO	NÚMERO DE ALUNOS
2022	E.R.M. Rio Bonito – EI e EF	17

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.825.670-1

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.825.670-1

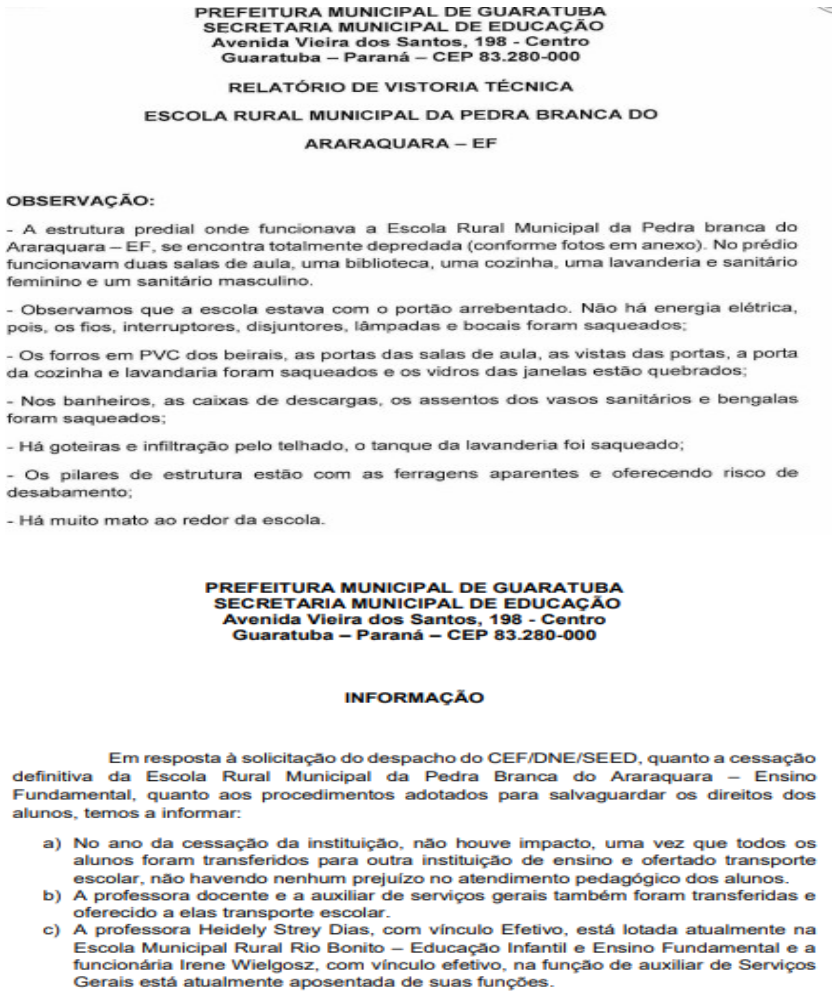

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Vieira dos Santos, 198 - Centro
Guaratuba – Paraná – CEP 83.280-000

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

ESCOLA RURAL MUNICIPAL DA PEDRA BRANCA DO ARARAQUARA – EF

OBSERVAÇÃO:

- A estrutura predial onde funcionava a Escola Rural Municipal da Pedra branca do Araraquara – EF, se encontra totalmente depredada (conforme fotos em anexo). No prédio funcionavam duas salas de aula, uma biblioteca, uma cozinha, uma lavanderia e sanitário feminino e um sanitário masculino.

- Observamos que a escola estava com o portão arrebentado. Não há energia elétrica, pois, os fios, interruptores, disjuntores, lâmpadas e bocais foram saqueados;

- Os forros em PVC dos beirais, as portas das salas de aula, as vistas das portas, a porta da cozinha e lavandaria foram saqueados e os vidros das janelas estão quebrados;

- Nos banheiros, as caixas de descargas, os assentos dos vasos sanitários e bengalas foram saqueados;

- Há goteiras e infiltração pelo telhado, o tanque da lavanderia foi saqueado;

- Os pilares de estrutura estão com as ferragens aparentes e oferecendo risco de desabamento;

- Há muito mato ao redor da escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Vieira dos Santos, 198 - Centro
Guaratuba – Paraná – CEP 83.280-000

INFORMAÇÃO

Em resposta à solicitação do despacho do CEF/DNE/SEED, quanto a cessação definitiva da Escola Rural Municipal da Pedra Branca do Araraquara – Ensino Fundamental, quanto aos procedimentos adotados para salvaguardar os direitos dos alunos, temos a informar:

a) No ano da cessação da instituição, não houve impacto, uma vez que todos os alunos foram transferidos para outra instituição de ensino e ofertado transporte escolar, não havendo nenhum prejuízo no atendimento pedagógico dos alunos.
b) A professora docente e a auxiliar de serviços gerais também foram transferidas e oferecido a elas transporte escolar.
c) A professora Heidely Strey Dias, com vínculo Efetivo, está lotada atualmente na Escola Municipal Rural Rio Bonito – Educação Infantil e Ensino Fundamental e a funcionária Irene Wielgosz, com vínculo efetivo, na função de auxiliar de Serviços Gerais está atualmente aposentada de suas funções.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 45/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.825.670-1

PARECER TÉCNICO N.º 045/2024- DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal Pedra Branca de Araraquara – Ensino Fundamental, situada no município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Rural Municipal Pedra Branca de Araraquara – E. F., situada no município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a referida instituição de ensino já se encontrava cessada temporariamente desde 2015 e, de acordo com a ata da reunião realizada com a comunidade escolar, às fls. 30, em que a mesma opta pelo transporte escolar, pois a secretaria municipal de educação afirma não ter estudantes suficientes para reabrir a escola, é de **parecer favorável** à cessação definitiva **da Escola Rural Municipal Pedra Branca de Araraquara – E. F., situada no município de Guaratuba, NRE Paranaguá**.

- Parecer n.º 224/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e no Parecer Normativo n.º 01/2018, todos do CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

Ressaltamos que nos Relatórios Finais de 2015, só constam alunos na situação de matrícula - transferido, cuja data de movimentação corrobora com as informações e Justificativa apresentada pela instituição de ensino e pelo NRE, presentes às fls.33, 36, 71, 95, 96 e 97 deste protocolado, que informam que os estudantes indicados nas imagens abaixo, foram regularmente transferidos e não tiveram frequência ou qualquer tipo de avaliação.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a educação do campo e o encerramento das atividades escolares em 11/03/15, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.825.670-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Pedra Branca de Araraquara - Ensino Fundamental, município de Guaratuba, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 11/03/15.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de agosto de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício